



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

17/01/2023

Jornal AMP

Página 229

Edição 2630

Luiz
Ass. Responsável

LEI N° 2415/2023

Data 16/01/2023

Súmula – Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e realização de procedimento licitatório na modalidade Leilão, bens móveis do Município como abaixo especificamos:

Ite m	Código Patrimonial	Descrição
01	5783	Trator de Esteira Fiatallis, modelo: FD130 TC70, diesel, chassi: D1309TC7R 00126 – ano de fabricação: 2002.
02	5382	Trator de Esteira, Caterpillar, modelo: DSE, Série: 9RG0053, motor: 3306, ano de fabricação: 1992.
03	5792	Retroescavadeira, modelo: FB80.3, Asp., 4x4 Tol. B, com motor aspirador diesel, pintura na cor laranja, marca: Fiatallis FB 03A4R 04028.
04	5754	Trator agrícola de pneus, Massey Ferguson, modelo: MF 283/4, traçado, cor vermelha, ano de fabricação: 2002, série: 2834080539.
05	6684	Trator agrícola de pneus, Massey Ferguson, modelo: MF 283/4 Advanced, traçado, série: 283064207, cor vermelha.
06	4986	Caminhão/Mec. Operac. Puma, 4T, diesel, placa: ADT 9221.
07	4519	Camioneta Ambulância, Renault Masteramb Rontan, placa: ATZ 7430.
08	7456	Camioneta Toyota Bandeirante, modelo OJ 55 LP, chassi: 9BROJ0080J000503, diesel, ano de fabricação: 1988, placa: AIH 8653.
09	6468	Carroceria de madeira para veículo Toyota placa AIH 8653
10	6686	Veículo GM Celta, 02 portas, gasolina, motor VHC 1.0, ano: 2004, modelo: 2005, placa: AHE 1515
11	3258	Carroceria Semi Reboque, prancha, marca: Iresol, ano



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

		de fabricação: 1994, chassi: 9ABP50020R1P16002.
12	6516	Vassoura Coletora VHR-1800T.
13	3479	Escarificador Frontal D-5 CAT, D-50 K.
14	3480	Escarificador Frontal D-5 CAT, D-50 K.
15	4021	Trator Snapper (cortador de grama), Giro Zero, 26 HP, com 03 lâminas e rodas niveladoras, série: 2013786165 – sucata.
16	7868	Colhedora de Forragem, marca: Pinheiro
17	3816	Aparelho de Raio X, marca VMI, modelo: Compacto 500.
1a8	6326	Cadeira Odontológica, completa, Athenas Plus Phoenix.
19	6219	Centrífuga de roupas marca: Kodama.
20	---	Conjunto de 12 (doze) postes decorativos para iluminação de jardim, com 02 globos (02 lâmpadas) por postes.

Art. 2º. Para a alienação descrita no art. 1º, o Município utilizará o Laudo emitido pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 950/2023 de 04/01/2023, para atribuição do valor mínimo inicial.

Art. 3º. Não havendo êxito na alienação dos bens móveis, depois de realizadas as fases correspondentes ao primeiro Edital de Leilão, fica o Município autorizado a requisitar que a Comissão Especial proceda a reavaliação, a fim de que sejam disponibilizadas novas oportunidades de alienação.

Parágrafo único. As condições, prazos e garantias da alienação para pagamento parcelado serão estabelecidos no correspondente Edital de Licitação.

Art. 4º. As etapas da licitação serão as seguintes:

- I - nomeação por Portaria de comissão avaliadora dos bens móveis;
- II - procedida a avaliação, publicar-se-á Edital em jornal de circulação no Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório;
- III - poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais;
- IV - será marcada hasta pública na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;
- V - de tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;
- VI - os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;
- VII - aos adquirentes, os bens serão entregues e efetuadas as devidas transferências após comprovado o depósito.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Os recursos oriundos da venda dos bens móveis terão a destinação definida em Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de janeiro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal